



Número: **5005809-77.2024.8.13.0042**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Vara Plantonista da Microrregião XV**

Última distribuição : **28/12/2024**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes                                   | Advogados |
|--|-----------|
| <b>Ministério Público - MPMG (AUTOR)</b> |           |
| <b>MUNICIPIO DE ARCOS (RÉU/RÉ)</b>       |           |

| Documentos  |                    |                         |         |
|-------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id.         | Data da Assinatura | Documento               | Tipo    |
| 10368114088 | 28/12/2024 18:01   | <a href="#">Decisão</a> | Decisão |



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de / Vara Plantonista da Microrregião XV

PROCESSO Nº: 5005809-77.2024.8.13.0042

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: Ministério Público - MPMG CPF: não informado

RÉU: MUNICIPIO DE ARCOS CPF: 18.306.662/0001-50

### Vistos etc.

Trata-se de Ação Ordinária Proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais visando a suspensão dos shows da virada do ano programados pela prefeitura de Arcos.

Narra o Ministério Público que a administração municipal divulgou informações sobre o evento em sua página oficial no Instagram. Contudo, até aquele momento, em 27 de dezembro de 2024, a Polícia Militar não havia sido formalmente comunicada; a omissão compromete a análise e a elaboração de um plano de segurança adequado por parte desta instituição e falta de tempo hábil para planejamento inviabiliza a organização de ações de segurança adequadas, especialmente em um evento dessa magnitude. Por fim, sustenta que a Polícia Militar recomendou a reavaliação da realização do evento, tendo em vista a ausência de estrutura.

Ao final, requer a interdição do evento, impedindo a sua realização.

Decido.

Com efeito, preconiza o art. 300 do Código de Processo Civil que o juiz poderá, a requerimento da parte, conceder a tutela de urgência, desde que haja a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Assim, a tutela de urgência só pode ocorrer na hipótese de juízo de máxima probabilidade, ainda que em cognição provisória, revelada por fundamentação fática.

Humberto Theodoro Júnior, um dos maiores processualistas brasileiros, ensina, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro, Forense, p.807-808, que:

“Para a tutela de urgência, não é preciso demonstrar-se cabalmente a existência do direito material em risco, mesmo porque esse, frequentemente, é litigioso e só terá sua comprovação e declaração no final do processo. Para merecer a tutela cautelar, o direito em risco há de



revelar-se apenas como o interesse que justifica o “direito de ação”, ou seja, o direito ao processo de mérito.”

Analisando os fatos, verifico que estão previstos 04 shows entre os dias 28 a 31 de dezembro, sendo as principais atrações Chiclete Banana, Fernanda Garçya, Pedro Rodrigues e Amanda Alves.

A Polícia Militar destacou que devido a ausência de comunicação do evento com antecedência, não será possível a convocação de efetivo suficiente para atender a todas as demandas do evento, sendo que no dia 28/12/2024, com estimativa de cinco mil pessoas haverá apenas 7 policiais militares, no dia 30/12/2024, com expectativa de público de três mil pessoas, haverá apenas 5 policiais militares, já no dia 31/12/2024, com expectativa de público de seis mil pessoas, haverá apenas 8 policiais disponíveis.

Cabe destacar que a estimativa de público, em um primeiro momento, não me parece adequada. O Município de Arcos possui uma população de aproximadamente 41.416 habitantes, sendo certo que um show do Chiclete com Banana em um sábado, em comemoração a chegada do ano novo, atrairá muito mais do que 5.000 pessoas, com participação inclusive de pessoas de cidades vizinhas.

Desta forma, resta evidente que o efetivo militar disponível no evento não será suficiente para garantir a segurança da população de Arcos e daqueles que participarão do evento, o que poderá acarretar vários danos.

Em um eventual tumulto ou briga generalizada, as forças policiais disponíveis não serão capazes de conter a confusão e resguardar a segurança de todas.

Cabe destacar que na tentativa de solucionar a questão de forma consensual, com busca de solução, como ampliação do número de seguranças, designei audiência de conciliação, para esta data, às 17:30 horas, entretanto, a procuradora do Município de Arcos se recusou a participar, conforme certidão de ID nº 10368115968, alegando ausência de tempo hábil.

Ocorre que a “ausência de tempo hábil” ocorreu exatamente pela própria desorganização do Município de Arcos, que só comunicou a realização do evento à Polícia Militar no dia 27 de dezembro de 2024, ou seja, menos de um dia antes da realização do primeiro show, o que raia o absurdo.

A ausência de prévia comunicação por parte do Município não permitiu a realização de qualquer planejamento por parte da Polícia Militar, conforme se v~e das ponderações feitas pela PM na audiência, disponível no Pje mídias..

Para garantir a segurança do público em geral a prefeitura municipal deveria ter comunicado a Polícia Militar com antecedência, dado as várias festividades comuns da época de final de ano e para que fosse possível a mobilização de efetivo policial suficiente para garantir a segurança.

Desta forma, estão presentes a probabilidade do direito e o risco da demora necessários ao deferimento da tutela de urgência.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido do representante do Ministério Público para determinar a imediata suspensão do evento denominado Festival da Virada, com show entre os dias 28 a 31 de dezembro de 2024, que seria realizado pelo Município de Arcos. Em caso de descumprimento, fixo multa no valor de R\$500.000,00, ponderando que a multa não pode ser inferior, para exatamente manter o caráter inibidor, levando em conta os valores dos shows.

Intimem-se.



Itapecerica 28 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

***Altair Resende de Alvarenga***

***Juiz de Direito***

***Vara Plantonista da Microrregião XV***



Número do documento: 24122818010127200010364081657

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122818010127200010364081657>

Assinado eletronicamente por: ALTAIR RESENDE DE ALVARENGA - 28/12/2024 18:01:01